

CAIXA N°  
**H 31**  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 300/68

OBJETO — Aviso, indenização, 13º salário, férias, hs. extras.

AUDIÊNCIAS  
22/5/68 às 13,30hs

3-6-68 - 9,30 hs

3-9-68 15 h

*Arg*

RECTE. — Orcalino Gonçalves Pinheiro

RECD. — Tibiriçá Dias da Silva

Cr\$ NCr\$ 1.323,08

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro  
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*Fernando Roberto de Almeida*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 1968

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Orcalino Gonçalves Pinheiro

M. Ferreira Casado Brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua Otú nº 801 - Setor Bonfim - Campinas - Nosta  
(Residência)

portador da C.P.-N.º 97865, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Tibiriçá Dias da Silva

(Reclamado),  
domiciliado na Av. São Paulo nº 660 - Campinas - Nosta  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 1º de janeiro de 1961

DISPENSA : 17.2.68

SALÁRIO : NC\$ 100,00

PAGAMENTO : mensal

Aviso.....	NC\$ 100,00
Indenização .....	NC\$ 758,31
<del>12/12</del> de 13º salário de 66	NC\$ 66,00
12/12 de 13º " " 67	NC\$ 82,50
20 dias de férias de <del>66/67</del>	NC\$ 44,00
20 dias de férias de 67/68	NC\$ 66,66
3/12 de 13º salário de 68	NC\$ 24,99
saldo de Salário de janeiro	NC\$ 96,00
172 horas extras a NC\$ 4,92	
já acrescida de 20% .....	NC\$ 84,62
<b>Soma Total .....</b>	<b>NC\$ 1.323,08</b>



Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(s).

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rcte(s). ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
Goiânia, 19 de Fev de 1960  
Chefe de Secretaria: *[Handwritten signature]*



fb3  
MSD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Goiânia-Goiás

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr.  
Tibiriçá Dias de Silva  
Av. São Paulo nº 660 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Orcalino Gonçalves Pinheiro

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praga Cívica nº 9, às 13,30 ( treze e trinta horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de maio - 1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de maio de 1968

*Anna Lúcia Percey*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 9 de 5 de 68  
foi expedida a notificação de sentença de fls. 3  
pela reclamada postal nº 362179 com "AR",  
datada, 9 de 5 de 68  
*Jh de ...*



Fl. 4

MOD. 70 (art. 45)



Carimbo de origem

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

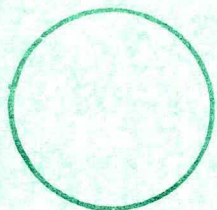
Número do registado 36479

Procedência Goiania

Data do registo 9 de maio de 19 68

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 10 de 5 de 19 68

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.





FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 300/68

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 9,30 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o Reclamante Orcalino Gonçalves Pinheiro

e presente o Reclamado Tibiriçá Dias das Silva

não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ausência justificada do Sr. Juiz Presidente.

foi designada nova audiência para o dia 3 de Junho de 1968, às 9,30 hs. ficando as partes cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes :

*Handwritten signature of Tibiriçá Dias das Silva*

x

*Handwritten signature of Orcalino Gonçalves Pinheiro*

x

*Handwritten signature of the Secretary*

CHEFE DE SECRETARIA



726

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás:

*Mensagem em anexo.*  
*at. Juiz*  
*6; 3-6-67.*  
*Paulo*

**TIBIRIÇA DIAS DA SILVA**, nos autos da "Ação Reclamatória" apresentada por **ORCALINO GONÇALVES PINHEIRO**, vem à digna e honrada presença de V. E., via de bastante procurador, o advogado a que esta subscreve, (m.j.-Doc.1), com o costumeiro e devido respeito, para apresentar sua defesa face às alegações e razões que expõe, para ao final, requerer:

-I-

QUE o Recdo. jamais despediu o Recte., Como pretende provar, pelo contrário, admite-se que o Recte. ter abandonado o emprêgo e não se sabendo os motivos, pois o Recdo. está averiguando-os - que afinal se reserva o direito, se necessário, para esclarecê-los a V. Excia., em qualquer tempo;

-II-

Outrossim, o seu lugar continua vago na indústria, causando sérios problemas naquele setor de trabalho. Sòmente, se sabe é - que o Recte. trabalhou e procedeu o acêrto num sábado, prometendo sua volta na 2ª-feira, o que deu-se por faltoso;

-III-

Ademais, fôra advertido pelos colegas a pedido do empregador, ora o Recdo., para que o Recte., éêle gerador dos motivos, retornar ao serviço. E, sabe-se, ainda, que imediatamente se colocou em outra indústria sem contudo dar aviso ao Recdo.;

-IV-

Desta forma, cai por terra todo o pedido, conforme ainda se com prova com o incluso recibo (Doc.2) relativo às férias e 13º do exercício de 1966, deixando de juntar o recibo relativo às férias de 1967 e 13º salário de 1966/67 e dias do mês de janeiro do

-SEGUE:-



197

corrente ano, face à recusa do Recte. em assiná-lo. Não obstante a isso, deduzindo as importâncias NCr\$ 82,50 + NCr\$ 66,66 + 1/12 - de 138 de 68 NCr\$ 8,33, tudo no total de NCr\$ 253,49 do seu débito vale anexo, datado de 17/02/68 de NCr\$ 569,50 (Doc.3), resta um crédito em favor do Recdo. de NCr\$ 316,01;

-V-

Ainda mais, o Recte. é devedor ainda de uma promissória de NCr\$ - 443,50 ao Recdo., sem vencimento, prolongando o recebimento dos créditos em consideração ao estado financeiro e econômico do Recte.;

-VI-

QUE, o Recdo. comprovará com o depoimento de testemunhas abaixo arroladas, quanto aos fatos e fundamentos alegados e quanto à improcedência do pedido de 172 horas, o que não é verdade, pois jamais o Recte. fez horas extras na indústria do Recdo.;

Antes os fatos expostos e pela documentação juntada, pede-se que a ação seja julgada improcedente, condenado ao Recte. às custas e pronúncias cabíveis, devendo ainda o Recte. ser condenado ao pagamento das despesas que o Reclamado fez com o preparo de sua defesa, ou seja honorários de advogado na base de 20% sob o valor da reclamação, na forma do Art.63 e seguintes do C.P.Civil e Comercial, fontes subsidiárias nas decisões trabalhistas.

Protesta-se por todos os meios de provas admissíveis em Direito, inclusive produção de provas suplementares, depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confissão, depoimento de testemunhas a baixo arroladas, por provas periciais, etc..

Têrmos em que,

Com os inclusos documentos, pede juntada e Pede deferimento.

Goiânia-Go, 22 de maio de 1968.

~~PP-JOSÉ FERREIRA DE FARIA-(adv.1433)O.A.B./g~~

Rol de Test.:

- 1)-Iron da Silva Perillo, brasileiro, casado, agenciador, c/ domicílio à Avenida São Paulo nº 660, Campinas-Goiânia-Go.
- 2)-Edmo Silva, brasileiro, solteiro, ferreiro, de mesmo endereço.
- 3)-Densdete Faria, brasileiro, solteiro, ferreiro, mesmo endereço.











-Doc. 2-

# Indústria Palmeiras

**Tibiriçá dias da Silva**

FABRICANTE DAS MELHORES CARROÇAS DO ESTADO

Av. São Paulo n. 660 - Fone 3-0161 — Campinas - Goiânia

Recibo N. [REDACTED] Cr\$ = 132.000 =

Recebi do Sr.(s) Tibiriçá Dias da Silva

a quantia de Cr\$ CENTO E TRINTA DOIS MIL CRUZEI-  
ROS = | = = | = = | = = | = = = | = = = | = = = | = = =

proveniente de Ferias e 13º) Decimo Terceiro Sa-  
larios do ano de 1966 .

para clareza firmo o presente

Goiânia, 31 de dezembro de 19 66

*Orcalino Gonçalves Pinheiro*  
Orcalino Gonçalves Pinheiro





OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO  
OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

OLCETINO DONCEJAVEA FINEJETO

# INDÚSTRIA PALMEIRAS

*Fabricante das melhores Carroças do Estado*

Fábrica das afamadas esporas "Buriti", Foices marca To, Fábrica de carrinhos de pneu, Carroça e Carroção de roda de ferro Ferragens para construção, para curral de fazenda, dobradiças, para porteiros, parafusos em geral, Sterpnei p/ pneu com catraca suporte, macaco de caminhão, solda elétrica e consertos em geral.

**Tibiriçá Dias da Silva**

Av. São Paulo, n. 660 - Fone 3-0161 - Campinas - Goiânia



Vale este

-90c.3-

19/10

569,50

(Quinhentos e sessenta e nove  
unzeiros novos e cinquenta  
centavos)

Go/17/2/68.

D. João Pulido

x

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 300/68

Aos **três** dias do mês de **JUNHO** de 1968, às 9,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paule Fleury da Silva e Souza** presentes ambos os srs. **Vogais**, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **aviso** e movida por **ORCALINO GONÇALVES PINHEIRO** recte. contra **TIBIRIÇÁ DIAS DA SILVA**

Feita a chamada, presentes as partes, e reclamado acompanhado do advogado Dr. **José Pereira de Faria**, foi aberta a audiência.

Pelo reclamado foi feita defesa por escrita, que será junta aos autos.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo reclamado foi exibida uma nota promissória NCr\$, digo, uma nota promissória no valor de NCr\$443,50, bem como dois recibos de NCr\$132,00 e NCr\$659,50, firmados pelo reclamante, e qual reconheceu serem de sua autoria e responsabilidade.

Em seguida havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 3 de setembro de 1968, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Beneditino*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. **Vogais** e partes presentes.

*Paule Fleury da Silva e Souza*

Juiz Presidente

*Alberto de Lusa Costa*

V. dos Empregadores

*Juarez Pinheiro*

V. dos Empregados.

*Orcalino Gonçalves Pinheiro*

*Paule Fleury da Silva e Souza*

*pp. José Pereira de Faria*



F 95/12

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 300/68

Aos tres dias do mês de setembro de 19 68, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º salário, férias e hs. extras. e movida por ORCALINO GONÇALVES PINHEIRO contra TIBIRIÇÁ DIAS DA SILVA

Feita a chamada, presente apenas o reclamado, foi aberta a audiência.

Em seguida pelo reclamado foi dito que confirme suas alegações de defesa, não sendo renovada a proposta de conciliação em face da ausência do reclamante.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Orcalino Gonçalves Pinheiro, em reclamatória proposta contra Tibiriçá Dias da Silva, pleiteia aviso, indenização, 13º salário, férias, salários retidos e horas extras.

O réu se defendeu, negando a despedida e juntando comprovantes de pagamento de férias e 13º salário de 1966. Quanto às férias de 1967 e 13º salário de 1966/67 e de janeiro de 1968, alega que tem importância maior em poder do reclamante conforme vale de fls. 10. Não foi possível a conciliação.

Tudo visto e examinado:

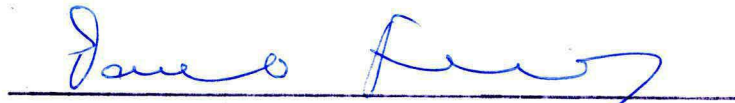
Em face da negativa da despedida pelo reclamado, cabia ao reclamante o ônus de comprová-la. No entanto, deixou de fazer qualquer prova nêsse sentido. Por isso não merece acolhida o pedido na parte referente a aviso, indenização e 13º salário proporcional, o mesmo ocorrendo quanto às férias e 13º salário de 1966 por já haverem sido pagos conforme recibo junto aos autos. Quanto as prestações restantes, ficou provado, pelo vale de fls. 10, que o reclamante recebeu importância superior ao que pede pelas mencionadas prestações.

Pelo exposto RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a ação improcedente. Custas, no valor de NC\$62,74, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

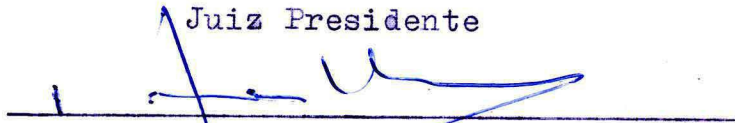


F 13

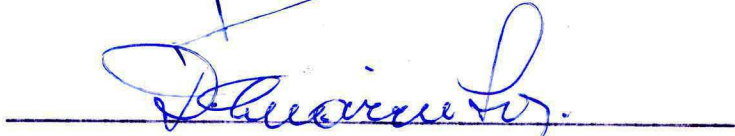
E, para constar, eu MSPavan, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.



Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Resik*

**Goiânia-Goiás**

Notificação nº. **673/68**

~~Belo Horizonte, Minas Gerais~~

Em 12 de setembro de 1968

**Sr.  
Orcalino Gonçalves Pinheiro  
Rua Itu nº 801-Setor Bonfim-Campinas**

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **3** de **setembro** de 1968,

na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra **Tibiriçá Dias da Silva** e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Cordiais saudações

*J. de Souza*  
.....  
Chefe de Secretaria

Cientifico que em 19 de 9 de 68  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 11  
pelo registrado postal nº 37/36 com "AR",  
Goiânia, 19 de 9 de 68  
*J. de Souza*  
.....  
Chefe de Secretaria



Vencimento do Prazo

Certifico que, em 29/9 1968, decorreu o prazo  
de 10 dias, para apresentação de recursos  
de v. sentença de fls. 12 e 13  
Cuiabá, 15 de 10 de 1968

J. de [Signature]  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Cuiabá, 15 de 10 de 1968

J. de [Signature]  
Secretário

Arquivar.

C. 15.10.68.

Demétrio [Signature]